

# Governo Municipal de Brejão

## SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO



CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 004-02/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021  
MODALIDADE: PREGÃO LETRÔNICO Nº 006/2021

**EMENTA:** 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE E A EMPRESA **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68.

**OBJETO:** ADITAMENTO PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 004-02/2021, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Este Quarto Aditivo ao Termo de Contrato para eventual e futura aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para abastecimento dos veículos da frota Municipal e demais veículos.

**Justifica-se** decorrente das seguintes considerações:

**Considerando** o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos prevê a possibilidade de prorrogação de prazo, através de um Termo Aditivo entre as partes;

**Considerando** existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação nº 008/2021, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**;

**Considerando** que a Cláusula Contratual prevê a prorrogação do referido contrato até o limite previsto no inciso II do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

**Considerando** que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, com relação aos valores aplicados na proposta inicial da vencedora;

**Considerando** que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço aos munícipes;

**Considerando** após comprovada a possibilidade da prorrogação, em virtude do interesse público pela prestação de serviços, faz-se necessário ressaltar que, o prolongamento da vigência é a prestação de serviços no fornecimento além do prazo inicial, com o mesmo contratado e alterações ocorridas. O prazo da prorrogação pode ser inferior, superior ou igual ao prazo firmado inicialmente, devendo ser formalizada antes da extinção da vigência contratual inicial. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos Princípios da Legalidade e da Economicidade;

*Blautary*  


GOVERNO DE  
**Brejão**  
AMOR POR NOSSA GENTE

*Wellison*





## Governo Municipal de Brejão



**Considerando** assim, ainda que um único instrumento contratual englobando os itens/lotos licitados, tenha sido realizado, que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.

**Considerando** em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese;

**Considerando** pelo presente termo aditivo em conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Sétima Contratual da duração, as partes resolvem em comum acordo, e,

**Considerando** por fim, que as Secretarias Municipais deste Município, solicitaram à prorrogação do Contrato Administrativo PMB da prestação de Serviços no fornecimento para eventual e futura aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para abastecimento dos veículos da frota Municipal e demais veículos. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede firmar o presente **TERMO ADITIVO** para a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

**CONSIDERANDO** por fim, pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Contratual, as partes resolvem em comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Melquíades Bernardes, s/n – Centro – Brejão/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, neste ato representado legalmente pela Prefeita, **Dra. Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, Casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12 e na CI-RG sob o nº 6.710.734-SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE, neste ato representado pelo seu sócio administrador o **Sr. WELLISSON DE BARROS CANUTO**, brasileiro, solteiro, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº 10.460.784, expedida pela SDS/PE, CPF/MF sob o nº 714.202.364-31, residente e domiciliado na Rua Professora Branca, s/n, Rainha Izabel – Bom Conselho-PE, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 006, resolve celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da **Cláusula Terceira**, referente ao **Contrato Administrativo PMB nº 004-02/2021**, firmado em 23 de fevereiro de 2021, o presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.





# Governo Municipal de Brejão

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada a **Cláusula Terceira** do **Contrato Administrativo PMB nº 004-02/2021**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de **24 de maio de 2022**, e término em **30 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista que serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, sua continuidade minimizaria custos e sendo do interesse público pela perpetuação da prestação de serviços, faz-se necessário ressaltar que, o prolongamento da vigência e a prestação de serviços no fornecimento além do prazo inicial, conforme solicitação das Secretarias Municipais, disponibilidade financeira e aprovação da Prefeita, buscando estruturar para melhor atender com qualidade.

3.2. O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o referido exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, e no Diário Oficial do Município DOM, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do **Contrato Administrativo PMB nº 004-02/2021**, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

7.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Brejão (PE), 23 de maio de 2022.

*cklaudiaus*



# Governo Municipal de Brejão



*Elisabeth Barros de Santana*  
**Dra. Elisabeth Barros de Santana**  
Inscrita no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO**  
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00  
**CONTRATANTE**

*Wellisson de Barros Canuto*

**Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**  
CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68  
Representada pelo seu sócio administrador o **Sr. WELLISSON DE BARROS CANUTO**  
CPF/MF sob o nº 714.202.364-31  
RG nº 10.460.784 SDS/PE  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

Nome: *Gabriela Tenorio de Barros*  
CPF/MF nº: *074.148.616-43*

Nome: *Tatiane de Jesus Pereira*  
CPF/MF nº: *755 715 64-87*

